



PROJETO DE LEI Nº CM- 058 /2025

Dispõe sobre diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos financiados com recursos públicos no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a contratação de shows, apresentações artísticas e eventos que envolvam recursos públicos no Município de Divinópolis, visando a promoção de valores culturais, a proteção integral de crianças e adolescentes e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 2º- As contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, para a realização de shows, apresentações artísticas ou eventos culturais devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como assegurar o respeito aos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º- Nos contratos celebrados pelo Município para financiamento ou apoio de eventos culturais, deverá constar cláusula expressa na qual os contratados se comprometem a não promover, durante a apresentação, conteúdo que:

I - Faça apologia ou induza à prática de crimes tipificados na legislação penal vigente, desde que tal conteúdo seja comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou parecer técnico devidamente fundamentado por órgão competente;

II - Incentive ou banalize o uso de drogas ilícitas, conforme definido pela Lei Federal nº11.343/2006;

III - Promova discursos de ódio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - O descumprimento das disposições do artigo anterior sujeitará o contratado às seguintes sanções, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência formal;

II - Multa de até 100% do valor contratado, revertida ao Fundo Municipal de Cultura ou ao Fundo municipal da Infância e Adolescência;

III - - Impedimento de firmar novos contratos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Divinópolis, com possibilidade de cooperação do Conselho Tutelar e do Ministério Público, observadas suas respectivas atribuições legais.

Art. 6º- Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá apresentar denúncia sobre o descumprimento desta Lei junto à Ouvidoria do Município, que deverá instaurar procedimento administrativo para análise da denúncia e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando-se os limites orçamentários definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de abril de 2025.

Breno Júnior  
Vereador - NOVO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e objetivas para a contratação de shows, artistas e eventos financiados com recursos públicos no Município de Divinópolis. A proposta visa assegurar que os eventos culturais promovidos pela Administração Pública respeitem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, sobretudo, o interesse público.

Além de fomentar a cultura local e garantir a diversidade de manifestações artísticas, a iniciativa busca proteger a infância e a adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), preservando o direito ao desenvolvimento saudável e seguro.

Diante da responsabilidade do Poder Público em garantir a ética e a integridade nas contratações, o Projeto de Lei propõe a inclusão de cláusulas contratuais que impeçam a promoção de conteúdos que façam apologia ao crime, incentivem o uso de drogas ilícitas ou disseminem discursos de ódio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza.

O respeito aos valores sociais, culturais e educacionais é uma premissa fundamental para a Administração Pública. A proposta contempla mecanismos claros para responsabilizar eventuais descumprimentos contratuais, sempre observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com sanções que visam preservar a moralidade administrativa e o bom uso dos recursos públicos.

A regulamentação proposta também promove a participação da sociedade civil, permitindo que qualquer cidadão, entidade ou órgão público possa apresentar denúncias sobre possíveis infrações, reforçando o compromisso com a transparência e a fiscalização.

Assim, espera-se que esta iniciativa contribua para a promoção de uma política cultural ética, inclusiva e respeitosa, alinhada aos valores constitucionais e ao interesse coletivo.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

**Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006**  
**Fone Geral (37) 2102 8200 | [www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) | [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1QN****OM1****WXR****E39**